



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 191/24

Luxemburgo, 13 de novembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-426/23 | Chiquita Brands/EUIPO - Compagnie financière de participation (Representação de uma forma ovaloide azul e amarela)

O Tribunal Geral confirma que a forma ovaloide azul e amarela da Chiquita Brands não pode beneficiar de proteção como marca da União Europeia para os frutos frescos

A Chiquita Brands (Flórida, Estados Unidos) registou, junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), o seguinte sinal figurativo como marca da União Europeia para vários alimentos, entre os quais os frutos frescos:



Em maio de 2020, a Compagnie financière de participation (Marselha, France) pediu ao EUIPO que declarasse a nulidade desta marca. Em seu entender, a mesma não tinha carácter distintivo.

A nulidade da marca foi declarada em maio de 2023, mas unicamente para os frutos frescos, incluindo para as bananas. O EUIPO considerou que a marca não revestia carácter distintivo para esses produtos e que a Chiquita Brands não tinha demonstrado que tivesse adquirido carácter distintivo através do uso, o que teria permitido impedir a sua anulação.

A Chiquita Brands contesta a decisão do EUIPO no Tribunal Geral da União Europeia.

No seu acórdão, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso e confirma assim a nulidade da marca para os frutos frescos.**

O Tribunal Geral considera que **nem a forma nem o esquema de cores azul e amarelo da marca lhe conferem um carácter distintivo.** Com efeito, **a forma** da marca corresponde à de uma **simples figura geométrica** (variação de uma forma oval), sem características fácil e imediatamente memorizáveis. Além disso, **os rótulos de forma oval são correntemente utilizados no setor das bananas**, pois são fáceis de aplicar em frutos curvos. Consequentemente, **esta forma não será capaz de chamar a atenção do público nem lhe permitirá identificar**

a origem comercial dos frutos frescos que a marca designa.

Quanto ao **esquema de cores**, o Tribunal Geral considera que se trata de uma **combinação de cores primárias frequente no comércio dos frutos frescos** e que a sua utilização na marca não a torna especialmente característica ou marcante. Portanto, estas cores **não são suscetíveis de individualizar estes produtos**.

Segundo o Tribunal Geral, **a Chiquita Brands não conseguiu demonstrar que a sua marca, tal como foi registada, tivesse adquirido um caráter distintivo em todo o território da União através do uso** que lhe permitiria identificar a origem comercial dos produtos em causa. Com efeito, por um lado, a maioria das provas apresentadas refere-se apenas a quatro Estados-Membros, não tendo sido provado que a situação do mercado dos frutos frescos nesses países teria sido idêntica nos outros Estados-Membros. Por outro lado, na quase totalidade das provas, a marca surge com elementos figurativos ou nominativos suplementares, nomeadamente a palavra «chiquita».

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

